



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CURUÁ**, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.319/0001-55, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. 07 de Setembro, s/nº, Planalto, CEP 68.210-000 na cidade de Curuá/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representada pela Sra. **CHRISTIANE ALESSANDRA LOPES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 637.216.862-68, residente nesta cidade de Curuá, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços na área médica, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curuá no endereço: <https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes/>

1. DO OBJETO

1.1 Constitui por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas visando prestação de serviços médicos, consultas para atenção básica, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde do município de Curuá/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que há uma grande necessidade de médico plantonista e é notória a necessidade de contratação desses profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a grande demanda populacional do município.

CONSIDERANDO que os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da população, como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

***Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Como pode observar a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a localização distante dos grandes centros e a carência desse profissional no município, sendo elevada a demanda de atendimentos com os casos diário em decorrência da pandemia da Covid-19, pedimos que seja realizada a contratação de médicos para prestação dos serviços a que o município necessita.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas em prestar os serviços ao Município de Curuá, deverão apresentar os **documentos de habilitação do proponente e proposta de fornecimento** na **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Curuá, situada na Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá-PA, CEP 68.210-000, entre os dias **01 e 05** de cada mês, das **08:00h às 13:00h**, durante a vigência deste edital, em envelope lacrado, devidamente identificado e endereçado, assim subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
NOME:XXXXXXXXXXXXX
EMAIL:XXXXXXXXX
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social ou Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;

c) No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede;

d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

e) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

i) Licença (ALVARÁ) de Funcionamento/Localização, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

4.1.2) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
 - c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos **municipal**, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado sede do credenciado tiver os dois tipos), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - d.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos **estadual**, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.1.3) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais** expedidas pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data de sua entrega.
 - a.1) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

4.1.4) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
 - a.1) O **atestado ou declaração** deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.
- b) **Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração** emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.
- c) Licença de Sanitária atualizado, Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;
- d) Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

- e) Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);
- f) O responsável técnico deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;
- g) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
- h) os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade;
- i) a comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;
- j) número de Inscrição no CPF do prestador do serviço;
- k) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;
- l) A empresa contratada para o item 01 deverá disponibilizar profissional para plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, no Centro de Saúde Dr. Almir Gabriel, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
- I. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
 - II. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
 - III. Realizar, conforme as necessidades, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros;
- m) A empresa contratada para o item 02 deverá disponibilizar profissional, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, nos Centros de Saúde e/ou Unidades Básicas de Saúde em todo território municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos cotidianos, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:
- I. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
 - II. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- n) A empresa contratada para o item 03, deverá disponibilizar profissional médico para atendimento ao programa Estratégia de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), responsabilizando-se pelo atendimento de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, na Zona Rural do Município, área de várzea e terra firme, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade /Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF - Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

c) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria, acompanhado da respectiva certidão de regularidade;

d) Certificado de Conclusão de Curso de Formação Específica reconhecido pelo **MEC**, acompanhado de comprovante de inscrição do órgão de classe fiscalizador da atividade;

e) Comprovante de Endereço atualizado;

f) Currículo, constando endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado sedado credenciado tiver os dois tipos), relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos **estadual**, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);

j) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

k) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CPF/MF da licitante;

k.1) O **atestado ou declaração** deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição, contendo o CNPJ da empresa/instituição.

l) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por empresa do mesmo grupo econômico ou societário familiar em favor da licitante participante.

m) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes;

n) A empresa contratada para o item 01 deverá disponibilizar profissional para plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, no Centro de Saúde Dr. Almir Gabriel, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

I. Prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

II. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

III. Realizar, conforme as necessidades, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros;

o) A empresa contratada para o item 02 deverá disponibilizar profissional, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo a demanda dos usuários, nos Centros de Saúde e/ou Unidades Básicas de Saúde em todo território municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

cotidianos, encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto deverá:

- I. Prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;
 - II. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- p) A empresa contratada para o item 03, deverá disponibilizar profissional médico para atendimento ao programa Estratégia de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), responsabilizando-se pelo atendimento de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade, na Zona Rural do Município, área de várzea e terra firme, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.4 Não serão aceitas, para autenticação junto a CPL, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

4.5 Não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

4.6 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

4.7 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas.

4.8 Junto com os documentos, os interessados deverão apresentar requerimento solicitando credenciamento **(Modelo anexo II)**.

4.9 Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, contando apenas os itens do seu interesse **(Modelo anexo III)**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.

5.2 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, inciso III e § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) Agente político em exercício de mandato eletivo;

c) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

d) Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Curuá/PA;

f) Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 4 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação para o credenciamento;

6.2 Homologado o credenciamento, a Administração convocará o credenciado para assinar o “Termo de Credenciamento”;

6.3 O credenciado terá prazo de até 5 dias úteis para assinar o “termo de credenciamento”, contados da data de ciência e convocação que será feita através de Publicação no **D.O.U, FAMEP, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**.

6.4 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, quando ocorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

6.5 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envelope, no ato do protocolo, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

6.6 Os Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a “Sala da Comissão Permanente de Licitação” e protocolados durante o horário das 8h às 13h.

6.7 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.8 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Termo Contratual, sob pena de perda do direito contratual

6.9 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo, caso haja, será publicado no site do Município.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1 Adotar-se-á como critério de desempate a avaliação do curriculum profissional, experiência profissional e título de especialização; mestrado; doutorado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

7.2 Caso permaneça o empate, a administração adotará o critério etário, selecionando o candidato com maior idade.

8. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Recibo/Nota Fiscal (devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços) e demais documentos exigidos (Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, CNDT, FGTS). Serão observados para o pagamento os valores máximos constantes na tabela contida no anexo IV.

8.2 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a conferência dos atendimentos/consultas efetuadas conforme agendamentos efetuados e repassados ao profissional.

8.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 0004 2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.50	SERV. MÉDICO-HOSPITALAR EM HOSPITAIS
10 301 0004 2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.50	SERV. MÉDICO-HOSPITALAR EM HOSPITAIS
10 303 0004 2.061	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.50	SERV. MÉDICO-HOSPITALAR EM HOSPITAIS
10 301 0004 2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
10 301 0004 2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
10 303 0004 2.061	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as pessoas físicas e/ou jurídicas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital.

9.2 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55
SETOR DE LICITAÇÃO

10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua homologação, prorrogável a critério do Município com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

11.2 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

11.4 O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

11.5 Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto durante 12 (doze) meses ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

11.6 Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitação ou encaminhados via e-mail.

11.7 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

11.8 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I** - Minuta do Contrato;
- b) Anexo II** - Modelo de Requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** - Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV** - Planilha de cargos e valores
- e) Anexo V** - Minuta do termo de credenciamento

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Curuá/PA, 28 de Janeiro de 2022

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR
Presidente da CPL